

**PORTARIA Nº 053/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Designada a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Fria/BA, delega poderes para a realização de atos bancários relacionados do Fundo e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 186/23, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar a Sra. Cristiane Lima da Silva, Secretária da Ação Social, para desempenhar a função de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Fria/BA, CNPJ nº 15.390.648/0001-99, na forma do §3º, do art. 54, da Lei Municipal nº 186/23.

**Art. 2º.** A realização de consultas, operações e movimentações financeiras de qualquer das contas de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Fria/BA, mantidas em estabelecimentos bancários, dar-se-á nos termos desta Portaria.

**Art. 3º.** Ficam autorizados, sempre em conjunto de 02 (dois), os abaixo indicados para praticar os atos definidos nesta Portaria:

- I. RENAN ARAÚJO BARROS / PREFEITO.
- II. VALMIRETE SILVA DAS VIRGENS GUIMARÃES / DIRETORA DA TESOURARIA.
- III. CRISTIANE LIMA DA SILVA / SECRETÁRIA DA AÇÃO SOCIAL.

**§1º** Ficam autorizados a realizar os seguintes serviços bancários:

- I. abrir conta de depósitos;
- II. autorizar cobrança;
- III. receber, passar recibo e dar quitação;
- IV. utilizar o crédito aberto na forma e condições;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [\\_chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br](mailto:_chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito

- V. firmar compromissos;
- VI. efetuar acordos;
- VII. requisitar cartão eletrônico;
- VIII. movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- IX. solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- X. autorizar outros débitos;
- XI. efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- XII. autorizar débito em conta relativo a operações;
- XIII. autorizar aplicações financeiras;
- XIV. autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XV. autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XVI. autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XVII. efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XVIII. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIX. efetuar saques – contracorrente;
- XX. efetuar saques – conta poupança;
- XXI. efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XXII. efetuar transferências por meio eletrônico;
- XXIII. receber ordens de pagamento;
- XXIV. consultar contas/aplic. programas de repasse de recursos;
- XXV. liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXVI. solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXVII. solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXVIII. emitir comprovantes;
- XXIX. efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXX. encerrar contas de depósitos;
- XXXI. consultar obrigações do débito autorizado;
- XXXII. assinar contrato de abertura de crédito;
- XXXIII. atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro
- XXXIV. emitir cheques;
- XXXV. retirar cheques devolvidos
- XXXVI. solicitar movimentação de contas no exterior;
- XXXVII. requisitar talonário de cheques;
- XXXVIII. endossar cheques
- XXXIX. sustar / contraordenar cheques;
- XL. cancelar cheques;
- XLI. baixar cheques;
- XLII. assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**§2º** O Prefeito Municipal poderá outorgar outros poderes, por meio de ato específico, em caso de contas desvinculadas da obrigatoriedade de movimentação exclusiva por meio eletrônico.

**§3º** O ato definido no inciso IX, no §3º, deste artigo, poderá ser praticado isoladamente por qualquer dos outorgados no art. 3º.

**§4º** Os serviços bancários indicados no inciso IX, do §1º, poderão ser executados ou solicitados, individualmente, por qualquer dos representantes indicado no §3º.

**Art. 4º.** As disposições desta Portaria se aplicam, na sua integralidade, às contas bancárias abertas mesmo após a sua publicação, sendo necessário, apenas, o encaminhamento de pedido formal ao estabelecimento bancário para a habilitação dos serviços bancários pelos representantes citados no art. 3º desta Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de janeiro de 2025



**ÁGUA FRIA**  
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

**RENAN BARROS**

Prefeito